



DOSUL

DIÁRIO OFICIAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

Cartório de Registro Civil da Comarca de Chapadão do Sul/MS

Ano III - Edição 282 - Diário Oficial do Município - Chapadão do Sul-MS - 26 de Abril de 2010 - Pág. 01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ - 24.651.200/0001-72

Ano III - Edição nº 282, Chapadão do Sul (MS), 26 de Abril de 2010.

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal: Jocelito Krug
Vice-Prefeito: Alirio José Bacca Assessoria de Assuntos Jurídicos: Dr. Jefferson P. Dos Santos
Secretaria de Finanças e Planejamento: Itamar Mariani
Secretaria de Educação: Elisete Emiko Obara
Secretaria de Saúde: Dalva Terezinha Gradin
Secretaria de Obras: Luiz Álvaro Córdova Júnior.
Secretaria de Assistência Social: Rosemari da Cruz.
SEDEMA: Edson Borges.
Secretaria de Administração: Luana Boff

Comissão responsável pelo Diário Oficial do Município - DOSUL

Presidente: Marcelo José Lacerda Flores
Membro: Luciano D. de Oliveira
Suplentes: Paulo César Benatti, Paulo Pereira Borges Filho

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Dudu Belotti
1º Vice-Presidente: Maiquel de Gasperi;
2º Vice-Presidente: Guerino Perius;
1º Secretário: José Humberto;
2º Secretário: Zelir Antônio Jorge;

Vereador: Abel Lemes
Vereador: Dr. Flávio
Vereador: Elson Bandeira
Vereador: Nilzete Pereira

Poder Executivo

DECRETO N.º 1.841, DE 22 DE ABRIL DE 2010.

“Regulamenta a emissão da Nota Fiscal Eletrônica e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e conforme regulamenta a Lei nº 754, de 16 de dezembro de 2009, tendo por intuito armazenar eletronicamente na base de dados da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul as operações de prestação de serviços

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas prestadores de serviço, estabelecidas no município de Chapadão do Sul, independente de gozar de imunidade, isenção ou qualquer outro tratamento diferenciado estarão sujeitos a utilização da NFS-e, nas seguintes modalidades:

- Por opção do contribuinte;
- Por decisão do fisco municipal;

§ 1º O prestador de serviços no ato da opção deverá encaminhar-se ao Fisco Municipal para preencher o requerimento e solicitar a senha de acesso.

§ 2º A opção de utilização NFS-e, uma vez deferida, é irrevogável.

§ 3º A utilização do sistema da NFS-e se realizará por meio da Rede Mundial de Computadores (internet), no endereço eletrônico www.chapadaodosul.ms.gov.br.

Art. 3º A NFS-e deverá conter as seguintes informações:

- Número seqüencial;
- Código de verificação de

autenticidade;

III. Data de hora da emissão;
IV. Identificação do prestador de serviços, com:

- Nome ou razão social;
- Endereço do prestador de serviços;
- E-mail;
- CPF/ CNPJ
- Inscrição no cadastro mobiliário

V. Identificação do tomador de serviços, com:

- Nome ou razão social;
- Endereço;
- CPF/ CNPJ;
- E-mail;
- Telefone;

VI. Discriminação do serviço;

VII. Valor Total da NFS-e;

VIII. Valor da dedução na base de calculo, se houver e na forma prevista na legislação;

IX. Valor da base de calculo;

X. Alíquota e valor do ISS;

Art. 4º A NFS-e deverá ser emitida “on-line”, por meio da internet, no endereço eletrônico www.chapadaodosul.ms.gov.br”.

§ 1º A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por “e-mail” ao tomador de serviços por sua solicitação.

§ 2º para o fornecimento de notas fiscais eletrônicas, o contribuinte deve estar em dias com a quitação dos débitos de ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza).

Art. 5º A geração da NFS-e, constitui declaração de confissão

de dívida do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente na operação, ficando a falta ou insuficiência do recolhimento do imposto sujeito à cobrança administrativa ou judicial.

Parágrafo Único – Sobre a insuficiência ou não do recolhimento do ISSQN no prazo legal incidirão os devidos acréscimos moratórios estabelecidos na legislação municipal.

Art. 6º O recolhimento do Imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito todo dia 10 (dez) do mês subsequente, conforme Decreto Municipal nº 1.405, 22 de dezembro de 2006.

Art. 7º Todos os prestadores de serviços obrigados NFS-e deverão recolher o ISSQN com base no preço do serviço, sem quaisquer deduções, exceto:

- I. As micro empresas e empresas de pequeno porte optantes do SIMPLES NACIONAL;
- II. Aos prestadores de serviços que gozam de imunidade, isenção ou qualquer outro tratamento diferenciado previsto na legislação municipal.

Art 8º A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente dentro do prazo estipulado pelo Código Tributário Municipal.

§ 1º Ressalvados erros devidamente comprovados junto ao Fisco Municipal, toda NFS-e cancelada deverá ser imediatamente emitida, sendo proibida a utilização do número cancelado.

§ 2º A NFS-e reemitida deverá conter, além dos dados corrigidos o número da NFS-e cancelada.

Art. 9º Sem prejuízo de outras imputações fiscais e penais,

configura crime de estelionato e outras fraudes, bem como de falsidade ideológica, o uso indevido do sistema de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e, tendente a acobertar operações de prestação de serviços inexistentes, com o objetivo de:

- I. Aumentar a renda para efeito de financiamentos e congêneres;
- II. Registrar despesas ou créditos indevidos a tributos federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo único - Qualquer penalidade será gerida conforme determina o Código Tributário Municipal.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul-MS, 22 de abril de 2010.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.839, DE 22 DE ABRIL DE 2010.

“Regulamenta o Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º Fica instituída o Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal - PECF do Município de Chapadão do Sul, de Lei nº 703, de 04 de março de 2009.

Art. 2º O Anexo Único deste decreto, regulamenta a operacionalização do PECF.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul-MS, 22 de abril de 2010.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

LEI Nº 774, DE 22 DE ABRIL DE 2010.

“Concede Subvenção Social a Associação dos Orientadores Acadêmicos e Acadêmicos do Curso de Pedagogia para Educação Infantil – Modalidade à Distância e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à ASSOCIAÇÃO DOS ORIENTADORES ACADÊMICOS E ACADÊMICOS DO CURSO DE PEDAGOGIA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL – MODALIDADE À DISTÂNCIA, uma subvenção social na importância de R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais).

Art. 2º A subvenção concedida no artigo anterior servirá para custear despesas da própria entidade.

Parágrafo Único - A subvenção será concedida diante da apresentação de:

- a) Plano de trabalho condizente com o objeto;
- b) Estatuto social ou equivalente do ente;
- c) Ata de posse do presidente;
- d) Relação nominal do

Cadastro de Pessoal Física (CPF) e endereço de todos os membros do Conselho Diretor Fiscal do ente;

e) Outros dados solicitados pela administração municipal;

Art. 3º A prestação de contas deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Parecer do Conselho Fiscal da entidade, sobre os valores aplicados, oriundos da subvenção, assinados por no mínimo três membros;

b) Balancete demonstrativo da receita e de aplicações dos recursos oriundos da subvenção, acompanhados pelas notas fiscais/recibos, devidamente preenchidos em nome do ente;

c) Extrato da conta específica da subvenção.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

30.101 – Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
12.364.0010.2021 – Apoio ao Ensino Superior
33.50.43 – 001 – Subvenções Sociais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 22 de abril de 2010.


JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2010 – PROCESSO Nº 097/2010

O município de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, e por meio de seu Pregoeiro, o Senhor PAULO CÉSAR BENATTI, designado pela Portaria Municipal nº 029/2010 de 26/01/2010, torna público que no dia 06/05/2010, às 08:00 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS, situada na AVENIDA SEIS, Nº 706, CENTRO, realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “MENOR PREÇO”, objetivando a contratação de empresa especializada ou profissional liberal, devidamente habilitado para a prestação de serviços de médico-anestesiista, coordenação do centro cirúrgico o qual será de sua inteira responsabilidade, e especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II), que será regido pelo Decreto Municipal nº 1.534/08, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/00 e pelo disposto na Lei federal nº 8.666/93, suas alterações e demais especificações e condições constantes do ato convocatório. O EDITAL e seus ANEXOS encontram-se disponíveis aos interessados, no endereço acima especificado. E para que ninguém possa alegar desconhecimento, foi expedido o resumo do presente Edital, que será público no órgão que divulga os atos oficiais do Município.

Chapadão do Sul (MS), 22 de abril de 2010.

Paulo César Benatti
Pregoeiro

**Estado de Mato
Grosso do Sul**

**Prefeitura Municipal
de Chapadão do Sul**

Avenida Seis nº 706

**Fone/fax:
(0xx67) 3562-5680
Cep: 79560-000**

**Site:
www.chapadaodosul.
ms.gov.br**

**Email: dosul@chapad-
aodosul.ms.gov.br**